



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 23/2022

Processo nº 23540.015042/2022-57

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23540.015042/2022-57

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2022, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A EMPRESA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE ALAGOAS.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES – HUPAA**, filial da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, sediado na Avenida Lourival Melo Mota – S/N – Cidade Universitária – Maceió – Alagoas, CEP 57.072-900, **CNPJ 15.126.437/0020-06, UASG 155126**, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº *****.060.084-****, portador da Carteira de Identidade nº **16.***.952** SSP/SP e matrícula SIAPE nº **2121267**, nomeado pela Portaria nº **29**, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2020, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº *****.397.704-****, portador da Carteira de Identidade nº **18***033** SSP/AL e matrícula SIAPE nº **1350034**, nomeado pela Portaria nº **98**, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº **794**, de 02 de abril de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº **155/2022** do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE ALAGOAS, com sede na rua Pedro Oliveira Rocha, 199, loja "A", bairro Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.739.128/0001-74, representada neste ato por **Nilsely Uchoa Damásio**, RG nº 19**922- SSP/AL e CPF nº ***.607.194-**;

Conforme **Processo Administrativo nº 23540.015042/2022-57**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 61/2022**, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **BOLSAS MANIPULADAS PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL**, com o objetivo de abastecer o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA/UFAL/EBSERH, integrante da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, **por um período de 05 (cinco) anos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA 12 (doze) meses	QTD. ESTIMADA 60 (sessenta) meses
01	373348	BOLSAS MANIPULADAS PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO. CONTENDO: SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS CRISTALINOS 10% OU NEFROPATAS 6,7 OU 10 % HEPATOPATAS 8%. SOLUÇÃO DE GLICOSE COM CONCENTRAÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO. ELETRÓLITOS (QUALQUER CONCENTRAÇÃO): CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO ÁCIDO, GLUCONATO DE CALCIO E SULFATO DE MAGNÉSIO OLIGOELEMENTOS ADULTO CONTENDO ZINCO, COBRE, MANGANÊS E CROMO. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE POLIVITAMÍNICOS ADULTOS. EMULSÃO LIPÍDICA TCM/TCL A 20 %. PREPARADAS EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 272/1998 DA ANVISA. EMBALAGEM EM BOLSA ESTÉRIL E APIROGÊNICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO PACIENTE. PRAZO DE VALIDADE.	MILILITRO	720.000	3.600.000
02	373348	BOLSAS MANIPULADAS PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL PEDIÁTRICAS. CONTENDO: SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS A 10 %, NEFROPATAS A 6,7 % OU 10 % HEPATOPATAS A 8 %. SOLUÇÃO DE GLICOSE COM CONCENTRAÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO. ELETRÓLITOS (QUALQUER CONCENTRAÇÃO): CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO ÁCIDO DE POTÁSSIO, GLICEROFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, GLUCONATO DE CÁLCIO, ACETATO DE SÓDIO. OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS CONTENDO ZINCO, COBRE, MANGANÊS, CROMO, SELÊNIO 60 MCG/ML E SULFATO DE ZINCO 200 MCG/ML OU 1 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE POLIVITAMÍNICOS PEDIÁTRICOS. EMULSÃO LIPÍDICA TCM/TCL A 20%.	MILILITRO	15.000	75.000

		PREPARADAS EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 272/1998 DA ANVISA. EMBALAGEM EM BOLSA ESTÉRIL E APIROGÊNICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO PACIENTE. PRAZO DE VALIDADE.			
03	373348	BOLSA MANIPULADA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATOLOGIA. CONTENDO: SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS A 10 %. SOLUÇÃO DE GLICOSE COM CONCENTRAÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO. ELETRÓLITOS (QUALQUER CONCENTRAÇÃO): CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO ÁCIDO DE POTASSIO, GLICEROFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, GLUCONATO DE CÁLCIO, ACETATO DE SÓDIO. OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS CONTENDO ZINCO, COBRE, MANGANÊS, CROMO, SELÊNIO 60 MCG/ML E SULFATO DE ZINCO 200 MCG/ML OU 1 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE POLIVITAMÍNICOS PEDIÁTRICOS. EMULSÃO LIPÍDICA TCM/TCL 20%. PREPARADAS EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 272/1998 DA ANVISA. EMBALAGEM EM BOLSA ESTÉRIL E APIROGÊNICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO PACIENTE. PRAZO DE VALIDADE.	MILILITRO	350.000	1.750.000

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/01/2023** e encerramento em **01/01/2028**, com vigência de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303.

2.2. A cada 12 (doze) meses serão observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

2.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.442.500,00** (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessário ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE	AÇÃO	FONTE	PTRES	PLANO INTERNO	NATUREZA DE DESPESA	EMPENHO
155126	8585	6153000300	172844	EAM2M000000	339030	2022NE001303

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no termo de referência, anexo I do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no termo de referência, anexo I do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no termo de referência, anexo I do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência, anexo I do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência, anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência (anexo I do Edital), sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência, anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

13.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 171 e seguintes do RLCE 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme artigo 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas.

CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES

SUPERINTENDENTE – HUPAA/EBSERH

CONTRATANTE

ANDERSON DE BARROS DANTAS

GERENTE ADMINISTRATIVO – HUPAA/EBSERH

CONTRATANTE

NILSELY UCHOA DAMÁSIO

REPRESENTANTE LEGAL

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE ALAGOAS

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA e CPF: ANNA CLÁUDIA DE ANDRADE TOMAZ – *.056.264-****

2ª TESTEMUNHA e CPF: MARINA MONTENEGRO DOS SANTOS PADILHA – *.105.944-****



Documento assinado eletronicamente por **Anna Claudia de Andrade Tomaz, Chefe de Setor**, em 23/12/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 23/12/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSELY UCHOA DAMASIO, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Montenegro dos Santos Padilha, Chefe de Setor**, em 26/12/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 26/12/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26568792** e o código CRC **66939D2A**.

Referência: Processo nº 23540.015042/2022-57 SEI nº 26568792